



LEI COMPLEMENTAR N.º 212, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 003, de 24 de outubro de 2001 (“Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Alpinópolis”) e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais aprovou eu, Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 85, VI c/c art. 62, “caput” da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei, sem emenda,

Art. 1º O art. 22, “caput”, seu inciso I, com a revogação do seu parágrafo único e inclusão dos seus §§ 1º a 3º à Lei Complementar n.º 142, de 27 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 22. São devidas aos servidores efetivos do Quadro do Magistério do Município de Alpinópolis, durante o período em que estiverem investidos no cargo de Diretor de Escola as seguintes Funções Gratificadas, calculadas sobre os seus vencimentos básicos atuais:

I–120% (cento e vinte por cento) para os servidores ocupantes dos cargos efetivos de Professor Regente de Turma, Professor Regente de Aula, Professor de Apoio e Professor de Sala de Recurso, quando estiverem investidos em somente um dos cargos referidos na época de suas nomeações para o cargo de Diretor de Escola;

§ 1º O servidor investido no cargo de Diretor de Escola e que seja detentor de dois cargos efetivos previstos no inciso I deste artigo, terá direito a uma função gratificada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a qual será reajustada anualmente nas mesmas datas e com os mesmos percentuais de reajustes dos servidores municipais.

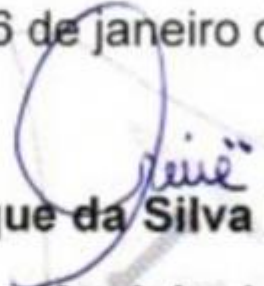
§ 2º O valor das funções gratificadas previstas nos incisos I e II e no § 1º desta Lei, será devido quando a jornada de trabalho do Diretor de Escola for de 40 (quarenta) horas semanais e quando for de 20 (vinte) horas por semana, este montante será reduzido pela metade.



§ 3º O valor da remuneração do servidor público municipal ocupante do cargo de Diretor de Escola corresponderá ao somatório da remuneração integral do seu cargo efetivo com o de uma das funções gratificadas previstas neste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis, em 16 de janeiro de 2025.


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Certifico e Dou fe, que nesta
data, publiquei o presente no
Mural da sede da Prefeitura
Municipal.

Alpinópolis(MG) 16/01/2025



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS